



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4275 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## MOÇÃO

Senhor Presidente,

O Vereador Alvoni Medina, nos termos do artigo 87, inciso VII, e artigo 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, a aprovação da presente **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE** ao Projeto de Lei nº 552, de 2019, do Senado Federal, o qual Institui o Fundo Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e autoriza deduzir do imposto sobre a renda das pessoas físicas e das pessoas jurídicas as doações feitas aos fundos controlados pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição, de autoria do Senador Paulo Paim (RS), visa a criação do Fundo Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de âmbito federal, para garantir recursos públicos suficientes para a formulação e a execução de políticas públicas focalizadas na população com deficiência.

Acredita-se que, após a criação deste fundo nacional, será possível a melhor estruturação dos Fundos Municipais dos Direitos das Pessoas com Deficiência, visando à execução políticas públicas direcionadas ao tema, com a disponibilidade de recursos financeiros adequados, como por exemplo, as destinações dos contribuintes de parte do Imposto de Renda, assim como já ocorre com as contribuições destinadas ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo do Idoso.

Nesse passo, rogo aos pares a aprovação dessa moção de solidariedade, para que seja encaminhado à Presidência do Senado Federal e ao autor do projeto, visando a tramitação da matéria com urgência.

Vereador Alvoni Medina,

Republicanos.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 17/08/2022, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0427651** e o código CRC **BFDCD418**.

Referência: Processo nº 020.00054/2022-79

SEI nº 0427651